



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 61

Ofício-Circular n. 282/2013

Pedido de Providências n. 0012850-72.2012.8.24.0600

Florianópolis, 16 de agosto de 2013.

Assunto: Encaminhamento de cópia da Resolução n. 16/2013, do parecer e da decisão – autos n. 0012850-72.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):

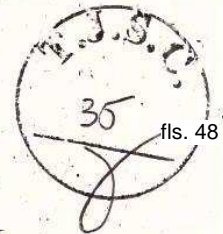
Encaminho a Vossa Excelência fotocópia da Resolução n. 16/2013 (fls. 48-49), bem como do parecer (fls. 57-59) e da decisão (fl. 60) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



RESOLUÇÃO TJ N. 16, DE 17 DE JULHO DE 2013.

CÓPIA

Publicado no
Diário da Justiça
Eletrônico

Nº. 1677

Em 22/07/2013

Pag(s) 2

Maurício Walendowsky Sprizelo
DIRETOR-GERAL JUDICIÁRIO

Confere, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, prioridade na tramitação de processos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa portadora de deficiência e pessoa portadora de doença grave, e revoga as Resoluções n. 5/2004-GP, de 19 de fevereiro de 2004, e 14/2009-TJ, de 20 de maio de 2009.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno, considerando:

o disposto nos arts. 1.211-A e 1.211-B da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, alterados pela Lei n. 12.008, de 29 de julho de 2009;
o disposto na Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
o disposto na Lei Estadual n. 8.295, de 8 de julho de 1991;
o disposto na Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
o disposto na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;
o disposto na Resolução n. 5/2004-GP, de 19 de fevereiro de 2004;
o disposto na Resolução n. 14/2009-TJ, de 20 de maio de 2009; e
o exposto no Processo n. 357193-2009.9,

RESOLVE:

Art. 1º Garantir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a prioridade na tramitação dos processos judiciais em que figure como parte ou interveniente:

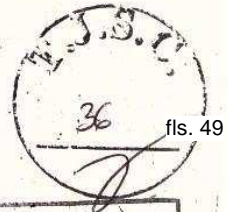
- I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – pessoa portadora de deficiência, desde que a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência; e
- III – pessoa portadora de doença grave.

Art. 2º O interessado na obtenção da prioridade a que alude o art. 1º, juntando prova de sua condição, deverá requerer o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. A condição referida no inciso II do art. 1º será comprovada por atestado médico que indique o tipo de deficiência, de acordo com os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**



CÓPIA

critérios descritos no art. 4º do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o art. 5º do Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 3º Preenchidas as condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º, o magistrado determinará a aposição de etiqueta na capa dos autos, em lugar de fácil visualização, com os seguintes dizeres:

I – “PREFERENCIAL SEGUNDO A LEI N. 10.741/2003”, no caso do inciso I do art. 1º;

II – “PREFERENCIAL – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA”, no caso do inciso II do art. 1º;

III – “PREFERENCIAL – PORTADOR DE DOENÇA GRAVE”, no caso do inciso III do art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente as Resoluções n. 5/2004–GP, de 19 de fevereiro de 2004, e 14/2009–TJ, de 20 de maio de 2009.

Florianópolis, 17 de julho de 2013.

**Cláudio Barreto Dutra
PRESIDENTE**



Autos nº 0012850-72.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Diretoria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Rosângela Civinski encaminhou correio eletrônico à Diretoria-Geral Judiciária deste Tribunal de Justiça ressaltando a entrada em vigor da Lei n. 12.008/2009, que promoveu modificações no Código de Processo Civil e em outras leis esparsas, estabelecendo prioridade de tramitação processual para algumas situações específicas, de modo que sugeriu a confecção de etiqueta única preferencial fundamentada neste novo diploma legal.

Esta consulta restou atuada no órgão acima indicado sob o n. 357193-2009.9, tendo sido, posteriormente, apensado o Processo Administrativo n. 246790-2006.9, já concluído, que resultou na expedição da Resolução n. 14/2009-TJ (tramitação processual prioritária para portadores de deficiência).

Tendo o processo indicado sido remetido a esta Corregedoria-Geral da Justiça para análise, exarou-se o parecer de fls. 26-29, acolhido pela decisão de fl. 30, devolvendo-se os autos à DGJ.

Após o devido trâmite, o Diretor-Geral Judiciário, Maurício Walendowski Spricigo, acolhendo o parecer de fls. 35-38, exarado pelo Assessor Especial Interino, Rafael Pellenz Scandolara, lavrou despacho (fl. 39) determinando nova remessa dos autos a este Órgão Correicional para ciência das providências adotadas e análise da minuta de Resolução-TJ de fls. 33/34.

Em ato contínuo, consignou-se o parecer de fls. 40-42, acolhido pela decisão de fl. 43, demonstrando-se entendimento que a proposta



de minuta atendia às premissas expostas por este Órgão Correicional mediante parecer e decisão de fls. 26-30, de modo que se opinou pela devolução dos autos à Presidência.

Após a aprovação da proposta de resolução por votação unânime do Tribunal Pleno (fls. 47-49), e sua publicação no DJE n. 1.677, de 22 de Julho de 2013 (fls. 50/51), o Diretor-Geral Judiciário, Maurício Walendowsky Sprícigo, opinou pela remessa dos autos a esta Corregedoria (fls. 54/55), para ciência e eventuais providências, entendimento este que foi referendado pelo Exmo Sr. Presidente, Des. Cláudio Barreto Dutra (fl. 56).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Diante da aprovação da proposta de minuta de fls. 33/34 pelo Tribunal Pleno, a Resolução n. 16, de 17 de julho de 2013 (fls. 48/49), revogando as Resoluções n. 05/2004-GP e 14/2009-TJ, promoveu a unificação, sob um único regulamento, das modalidades de tramitação prioritária relativas a idosos, pessoas portadores de deficiência, desde que a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência, e portadores de doença grave.

A Resolução aprovada prevê, ainda, que cada uma das categorias beneficiadas pela tramitação processual prioritária ostentará uma etiqueta exclusiva, com os seguintes dizeres: "PREFERENCIAL SEGUNDO A LEI N. 10.741/2003", para os idosos, "PREFERENCIAL – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA" e "PREFERENCIAL – PORTADOR DE DOENÇA GRAVE".

As etiquetas concernentes à tramitação prioritária de idosos e portadores de deficiência permanecerão idênticas ao padrão atualmente utilizado, enquanto que foi disciplinada nova etiqueta em benefício dos portadores de doença grave.

Haja vista a importância da matéria, **opino** pela expedição de ofício-circular aos magistrados em exercício no primeiro grau de jurisdição, encaminhando, por correio eletrônico, cópias da Resolução n. 16/2013-TJ (fls. 48/49) e deste parecer.

Cumprida a diligência, **opino** pela devolução os autos do processo físico n. 357193-2009.9 à Presidência deste Tribunal de Justiça.

Após, pelo retorno ao arquivo destes autos digitais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 59

Excelência,
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa

Florianópolis (SC), 12 de agosto de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor**



Autos nº 0012850-72.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Diretoria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 57-59).

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados em exercício no primeiro de jurisdição, encaminhando-lhes, por correio eletrônico, cópias da Resolução n. 16/2013 (fls. 48-49), do parecer *retro* e desta decisão.

3. Devolva-se o Processo n. 357193-2009.9 (físico) à Presidência desta e. Corte de Justiça.

4. Cumpridas as providências *supra*, retornem os presentes autos digitais ao arquivo.

Florianópolis (SC), 12 de agosto de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça